



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses .....	3
Prefeitura Municipal de Belágua .....	3
Prefeitura Municipal de Benedito Leite .....	4
Prefeitura Municipal de Buriticupu .....	4
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte .....	5
Prefeitura Municipal de Carolina .....	6
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão .....	6
Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra .....	6
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	7
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	8
Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros .....	8
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha .....	8
Prefeitura Municipal de Mirador .....	9
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão .....	10
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque .....	14

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Araiões

### ATA DE JULGAMENTO, CO 001/2018.

Ata de julgamento de Recursos Administrativos inerentes a  
Concorrência nº 001/2018.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações objetivando analisar as razões e contrarrazões recursais correlatos aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresa **J N Construções e Terraplanagem Ltda**, no bojo da **Concorrência nº 001/2018**. Consubstanciado no parecer jurídico da Assessoria Jurídica, a CPL, por unanimidade, decidiu manter as decisões correlatas a inabilitação da empresa **J N Construções e Terraplanagem Ltda** e a habilitação da empresa **Galiléia Construções, Serviços e Comércio Ltda**. Remetendo-os para análise e decisão final da autoridade superior. Facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, foi a reunião suspensa para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Helio Pereira da Costa

**Presidente**

Antônio Herzi Silva Dias

**Secretário**

Antônio Silva Galeno Júnior

**Membro**

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### DECISÃO DE RECURSO, CO 001-2018

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Concorrência nº 001/2018

Recursos Administrativos

Consubstanciado no parecer jurídico datado de **04 de dezembro de 2018**, bem como da decisão da CPL, partes integrantes desta decisão, conheço os Recursos Administrativos interpostos pela empresa **J N Construções e Terraplanagens Ltda**, por serem tempestivos e, no mérito, julgo-os improcedentes, mantendo a inabilitação da empresa **J N Construções e Terraplanagem Ltda** e a habilitação da empresa **Galiléia Construções, Serviços e Comércio Ltda**, autorizando a continuidade do certame licitatório, com o início da fase de classificação de proposta de preços.

Araiões(PI), 06 de dezembro de 2018.

**Cristino Gonçalves de Araújo**

**Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO - CO Nº 001/2018

#### DESIGNAÇÃO DE DATA PARA SESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

Processo administrativo nº 046.06/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E EVENTOS, BEM COMO RESÍDUOS DA SAÚDE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES(MA).

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Araiões (MA) torna público a designação da data de **10 de Dezembro de 2018 às 10:00h** para realização de sessão com o fito de dar continuidade aos trabalhos deste certame licitatório quanto ao julgamento e classificação da(s) Proposta de Preços e demais atos pertinentes, a realizar-se na sala da CPL, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araiões (MA). Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail [licitacaoaraioses@gmail.com](mailto:licitacaoaraioses@gmail.com), ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:30h.

Araiões (MA), 06 de Dezembro de 2018

HELIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da CPL

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Belágua

### AVISO DE DESTRATO DE CONTRATO

DESTRATO DE CONTRATO. CONTRATADO: Joao Azedo E Brasileiro Sociedade De Advogados. CNPJ: 05.500.356/0001-08. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA - MA. OBJETO: Contratação dos serviços advocatícios da contratada especificamente para a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores. VALOR CONTRATADO: honorários de 20% (vinte por cento) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefícios ao município. BASE LEGAL: inciso I, do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belágua - MA, 01 de novembro de 2018. Herlon Costa Lima - PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Eduardo José Soeiro Carneiro

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018

**EMENDA: DESAPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA - MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2009.**

O Presidente da Câmara Municipal de Belágua - MA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Belágua, considerando o parecer nº 001/2018 emitido pelo Relator Especial designado com base no art. 205, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recomendado ao Plenário pela aprovação do Parecer Prévio nº 132/2014 do TCE que desaprovou a Prestação de conta do município de Belágua, no exercício financeiro de 2009, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº505/2015 que circulou em 13.08.2015, transitando livremente e julgado em 29.08.2015, no âmbito desta Corte de Contas, relativo ao Processo nº 7525/2010, referente a Prestação de Contas do Município de Belágua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Adalberto do Nascimento Rodrigues, cujo Processo analisado incluído no ofício nº 1612/2017 PL/TCE em que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através de seu Plenário optou pela **DESAPROVAÇÃO**.

Considerando o resultado da votação em Plenário realizado em 24.10.2018, que votou por unanimidade pela **DESAPROVAÇÃO** da referida Prestação de Contas, após constatar várias irregularidades e vícios na execução Orçamentária e Financeira dos recursos repassados ao município de Belágua - MA, exercício financeiro de 2009.

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Belágua - MA, **REPROVOU** a referida Prestação de Contas e eu, Presidente da Mesa PROMULGO ESTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio PL/TCE nº 132/2014, sob o processo nº 7525/2010, portanto fica reprovada a Prestação de Contas acima citada.

Art. 2º - Esse Decreto terá efeito retroativo à 25.10.2018.

Belágua - MA, 07 de Novembro de 2018.

**Manuel Estevão Dutra**

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2018**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2018

**EMENDA: DESAPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA - MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Belágua - MA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Belágua, considerando o parecer nº 002/2018 emitido pelo Relator Especial designado com base no art. 205, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recomendado ao Plenário para a modificação dos Acórdãos nº 30/2016, 31/2016, 32/2016 e 33/2016 do TCE/MA, do exercício financeiro de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 692/2016 que circulou em 25.05.2016, transitando livremente em julgado em 14.06.2016, no âmbito desta Corte de Contas, relativo aos Processos nº 4419/2011, 4420/2011, 4433/2011 e 4437/2011, referente a Prestação de Contas do Município de Belágua, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Adalberto do

Nascimento Rodrigues.

Considerando o resultado da votação em Plenário realizado em 24.10.2018, que votou por unanimidade pela **DESAPROVAÇÃO** da referida Prestação de Contas, após constatar várias irregularidades e vícios na execução Orçamentária e Financeira dos recursos repassados ao município de Belágua - MA, exercício financeiro de 2010.

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Belágua - MA, **REPROVOU** a referida Prestação de Contas e eu, Presidente da Mesa PROMULGO ESTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica **DESAPROVADAS** as Contas do ex- Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto do Nascimento Rodrigues, exercício de 2010, contrariando os acórdãos nº 30/2016, 31/2016, 32/2016 e 33/2016, referentes aos processos nº 4419/2011, 4420/2011, 4433/2011 e 4437/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esse Decreto terá efeito retroativo à 25.10.2018.

Belágua - MA, 07 de Novembro de 2018.

**Manuel Estevão Dutra**

**Autor da Publicação:** Eduardo José Soeiro Carneiro

**Prefeitura Municipal de Benedito Leite****RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o senhor JOSUEL BATISTA DE MORAIS, CPF sob n.º 036.534.053-78, RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 002/2018, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. OBJETO: alterar o caput da CLÁUSULA SEXTA. Fica acrescido de R\$ 2.336,10 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e JOSUEL BATISTA DE MORAIS. Benedito Leite - MA, 04 de dezembro de 2018.

**Autor da Publicação:** Frank James Rodrigues Lustosa

**Prefeitura Municipal de Buriticupu****PORTARIA Nº 084/2018**

PORTARIA Nº 084/2018. *DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* . O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997; Considerando os termos do Ofício nº 11/2018 - CMAS, protocolado em 21 de novembro de 2018, sob o nº 1389/2018/SEDES. RESOLVE: Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representantes da Secretaria Municipal de Educação: I - Titular: Antonia Maria Abreu Sampaio, CPF nº 001.117.883-31; II -

Suplente: Wilson Farias Vilarinho, CPF nº 737.031.333-68. Art. 2º A nomeação que trata o artigo anterior dá-se a título de substituição das conselheiras: Sr.ª Gislene Matos Gama e Sr.ª Camila Dias Coelho, respectivamente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de junho de 2018. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de novembro de 2018. José Gomes Rodrigues - **Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação:** BEATRIZ RODRIGUES COSTA

## Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

### AVISOS DE LICITAÇÕES

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.2911.0001/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do 24 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 05 de dezembro de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.2911.0002/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistemas (contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento, arrecadação, protocolo e patrimônio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do 24 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 05 de dezembro de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.2911.0003/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão

Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do 26 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 04 de dezembro de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.2911.0004/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotivos (alinhamentos, balanceamento e outros) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do 26 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 05 de dezembro de 2018. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.2911.0005/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2018 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas de dia 20 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 05 de dezembro de

2018. Jhon Herick Sousa Silva- Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018.**

**Processo Administrativo nº 02.2911.0006/2018.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2018 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas de dia 20 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. Capinzal do Norte - MA, em 05 de dezembro de 2018. Jhon Herick Sousa Silva- Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Jhon Herick Sousa Silva

**Prefeitura Municipal de Carolina**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018-PMC. O Secretário Municipal de Educação, JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 334.089.203-20, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preço nº 009/2018-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Conclusão da Construção da Creche Pró Infância Tipo I, na Rua São José, no Bairro Nova Carolina, no Município de Carolina/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo nº 077/2018-PMC. Empresa vencedora: SOLUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 15.471.054/0001-02. Valor: R\$ 1.274.624,82 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois Centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 06 de dezembro de 2018. JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

**Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL.**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL. O Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, com fulcro no Art. 49 da

Lei Federal nº 8.666/93 e Sumula nº 473/STF, resolve **CANCELAR** o Processo Licitatório - **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL**, que seria realizado no dia **20 de dezembro de 2018 às 14:00h (quatorze horas)**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**. O cancelamento se justifica pela necessidade de readequação da Planilha Orçamentária que compõe o Anexo I do Edital. Feira Nova do Maranhão (MA), 06 de dezembro de 2018. **Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito.**

**Autor da Publicação:** RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

**Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/CPL.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis e Derivados de Petróleo, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 20/12/2018 às 9:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 06 de Dezembro de 2018. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI-** Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018/CPL.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológico, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 20/12/2018 às 15:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 06 de Dezembro de 2018. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI-** Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/CPL.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente e Informática, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 21/12/2018 às 9:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 06 de Dezembro de 2018. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI-** Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018/CPL.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Gêneros Alimentícios, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 21/12/2018 às 15:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 06 de Dezembro de 2018. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI-** Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 012/2018/GAB.**

**Memorando Circular nº 012/2018/GAB. Formosa da Serra Negra - MA, 06 de dezembro de 2018.** Aos Senhores Funcionários Públicos Municipais. Assunto: **Acumulação Indevida de Cargos.** 1. Considerando a vedação de acúmulo de cargos públicos disposto no art. 37, inciso XVI, bem como as exceções previstas nas alíneas de "a", "b" e "c", do inciso XVI, do art. 37, da Carta Magna e, ainda, o disposto no inciso XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988. 2. Considerando que as exceções citadas anteriormente só permitem a acumulação de DOIS cargos, empregos e funções, ou proventos de aposentadoria, não sendo possível acumulação de mais de dois vínculos, conforme já decidido pelo STF, a exemplo dos RE 381204--RS e RE 26929-DF, ressalvando-se o disposto no § 10 do Art. 37 da Constituição Federal. 3. Assim, aqueles servidores municipais que porventura não se enquadram nas exceções constitucionais ou acumulam mais de dois cargos, sejam eles em nível federal, estadual ou municipal, devem procurar as Secretarias Municipais do Município

de Formosa da Serra Negra para o quanto antes tomarem as providências e realizarem os requerimentos cabíveis. Atenciosamente,  
**JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação:** Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

**Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias****DECRETO Nº 065/2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DO NOVO COMITÊ EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB.**

**DECRETO Nº 065/2018, Gonçalves Dias, 05 de Dezembro de 2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DO NOVO COMITÊ EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB.** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 176/2014 e nas demais disposições legais que regem a matéria, **CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada nº 1 entre a Fundação Nacional de Saúde e a Universidade Federal Fluminense; **CONSIDERANDO** a adesão do Município de Gonçalves Dias - MA como interveniente, devendo, desta forma, criar o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo; **DECRETA: Art. 1º** Ficam criados os novos Comitês de Coordenação e Comitê Executivo para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, os quais serão compostos pelos integrantes denominados abaixo: **I - COMITÊ DE COORDENAÇÃO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA LEITE**, Secretário Municipal de Agricultura, (99) 98255-0696, email: darlan.mendes@yahoo.com.br; **JOSE HENRIQUE FERREIRA**, Assessor Técnico, (99) 98255-0696, email: darlan.mendes@yahoo.com.br; **ELITON ALVES DE SOUSA**, Assessor Técnico agropecuário, fone (99) 98255-0696, email: darlan.mendes@yahoo.com.br; **ADOALDO RODRIGUES DA SILVA**, Secretário Adjunto de Agricultura, (99) 98255-0696, email: darlan.mendes@yahoo.com.br; **BALTAZAR BARROS MARINHO NETO, Vereador**, (99) 98255-0696, email: darlan.mendes@yahoo.com.br; **REPRESENTANTE DO NÚCLEO INTERSETORIAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** a ser definido pela Fundação Nacional de Saúde para caráter orientador; **II - COMITÊ EXECUTIVO: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**, Assessor Jurídico, (99) 98200-0621, e-mail: darlan.mendes@yahoo.com.br; **JONAS CAVALCANTE**, Secretário de Cultura, fone (99) 98112-3611, email: darlan.mendes@yahoo.com.br; **RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA**, Secretário Adjunto de Infraestrutura, fone (99) 98155-8184, email: darlan.mendes@yahoo.com.br; **SILVIA POLLYANA DA SILVA SEREJO**, Assessora Administrativa, fone (99) 98209-9990, email: serejo\_polly@hotmail.com; **FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO**, Assessor Técnico (Engenheiro Civil), fone (98) 98272-4851, email: f\_net09@hotmail.com; **Art. 2º** Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018, 129º DA REPÚBLICA E 59º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

## Prefeitura Municipal de Governador Archer

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º. 041/2018 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de dezembro de 2018, às 08:30 (oito e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Getúlio Vargas n.º. 12, Bairro Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL N.º 041/2018, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como objeto futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração das Secretarias da Administração Municipal, incluindo peças e acessórios quando necessário. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00(vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 06 de dezembro de 2018. Márcio Emílio Ferreira da Silva - Port. 402/2018.

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º. 042/2018 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de dezembro de 2018, às 10:30 (dez e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Getúlio Vargas n.º. 12, Bairro Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL N.º 042/2018, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos para a academia de Saúde deste município. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00(vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 06 de dezembro de 2018. Márcio Emílio Ferreira da Silva - Port. 402/2018.

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º. 043/2018 - SRP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de dezembro de 2018, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, na Sala da Comissão de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Getúlio Vargas n.º. 12, Bairro Centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL N.º

043/2018/SRP, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de vasilhames e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) para diversas secretarias do município. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00(vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 06 de dezembro de 2018. Márcio Emílio Ferreira da Silva - Port. 402/2018.

**Autor da Publicação:** Luis Ventura Mota Filho

## Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2018 - CARTA CONVITE N.º 006/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS- MA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2018 - Carta Convite N.º 006/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Qualificar os Gestores da Secretaria de Educação, Gestores Escolares, Profissionais da Educação, Membros dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico Racial e as Lideranças Indígenas para a Implementação das Referidas Diretrizes. Implementação das DCNs para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Município Governador Eugênio Barros - MA - R & R Consultoria Educacional LTDA, CNPJ: 20.753.672/0001-85, vencedora do certame R\$ 55.871,00 vigência de 02/12/2018 à 31/12/2019. Jose Santos da Silva - Secretaria Municipal de Educação.

**Autor da Publicação:** Gabrielly Barroso Macedo

## Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

### AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÕES PRESENCIAIS

#### ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018. Processo Administrativo 01.2711.0001/2018.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis: óleo diesel e gasolina para atender as necessidades do Município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 002/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de dezembro de 2018 às 09:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018. Processo Administrativo 01.2711.0002/2018** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 002/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas



alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de dezembro de 2018 às 11:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. Processo Administrativo 01.2711.0003/2018.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral, psicotrópicos, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, medicamentos para os programas farmácia básica e hiperdia para atender as necessidades do Município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de dezembro de 2018 às 14:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018. Processo Administrativo 01.2711.0004/2018.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, escolares e didáticos, suprimento e material de informática, para atender as necessidades do Município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 24 de dezembro de 2018 às 09:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. Processo Administrativo 01.2711.0005/2018.** OBJETO: contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. DATA DE ABERTURA: 24 de dezembro de 2018 às 11:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018. Processo Administrativo 01.2711.0006/2018.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de demais secretarias. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. DATA DE ABERTURA: 24 de dezembro de 2018 às 14:00 horas.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Prefeitura, situado à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com.

Governador Luiz Rocha/MA, 06 de dezembro de 2018

JOSÉ NILTON DA SILVA CUNHA

Pregoeiro

**Autor da Publicação:** Wilson Lucas Campos Pedrosa

## Prefeitura Municipal de Mirador

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Mirador-MA, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL

nº048/2018. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Diversos, para atender a demanda do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Administração do município de Mirador; DATA DA SESSÃO:19/12/2018 às 08hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 06/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse das Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social de Mirador-MA, sendo as seguintes: PREGÃO PRESENCIAL nº049/2018. OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática, para atender a demanda do exercício de 2019, das Secretarias Municipais de Mirador; DATA DA SESSÃO:19/12/2018 às 10hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 06/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2018

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº050/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse das Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social de Mirador-MA, sendo as seguintes: PREGÃO PRESENCIAL nº050/2018. OBJETO: Aquisição de Pneus, para atender a demanda do exercício de 2019, das Secretarias Municipais de Mirador; DATA DA SESSÃO:19/12/2018 às 14hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta, de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 06/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mirador-MA, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL nº051/2018. OBJETO: Aquisição Materiais de

Consumo Diversos, para atender a demanda do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador; DATA DA SESSÃO:19/12/2018 às 16hs00min.BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta, de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 06/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

### LEI MUNICIPAL Nº259, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**LEI MUNICIPAL Nº259, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.** Dispõe sobre o controle e ordenamento da visitação pública nos atrativos turísticos do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, Prefeita do Município de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ementa da Comissão Municipal de Turismo de 09 de agosto de 2018; o disposto na Lei 243 de 06 de junho de 2017, que Institui o Sistema de Ordenamento e Controle da Visitação Turística; o Encarte 6D dos anexos do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e, sua aplicação para a Zona de Amortecimento; a Lei Geral do Turismo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei: Considerando os objetivos da Política Nacional de Turismo, previstos na Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) e conforme disposto na Lei Municipal nº 243/2017, sobre Controle e Ordenamento da atividade turística, o município de Santo Amaro do Maranhão, implementar ações que possibilitem: I - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico; II - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as comunidades e buscando beneficiar, especialmente, as áreas de menor nível de desenvolvimento econômico e social; III - promover e descentralizar em seu território, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica; IV - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural; V - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística; VI - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos; VII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos; VIII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados; IX - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e

segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos. Considerando que a capacidade máxima de visitação nos atrativos localizados no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses deverá estar de acordo com as normas específicas do plano de manejo e seus regulamentos, ou com autorizações expedidas pela administração da unidade. Considerando o Manual Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação em Unidades de Conservação do ICMBio/MMA e que o zoneamento é baseado na proteção e na capacidade dos recursos naturais, na capacidade de manejo e nas diretrizes legais, nas preferências dos visitantes e de outros usuários, **Art. 1º.** Ficam criados os Circuitos Turísticos do município de Santo Amaro do Maranhão, com a seguinte distribuição de Voucher/diário por atrativo: I - Circuito Cajueiro - Lagoas da Serra, Gaivota e Andorinha - 300 Vouchers/dia, sendo 150 no período da manhã e 150 no período da tarde. II - Circuito Emendadas - 50 Vouchers/dia III - Circuito Betânia - 300 Vouchers/dia IV - Circuito Travosa - 200 Vouchers/dia V - Circuito América - 100 Vouchers/dia VI - Circuito Barra/Satuba/Buritizal/Lavado/Rancharia - 150 Vouchers/dia VII - Barra/Buriti Grosso/Sucuruju/Lagoa da Esperança - 100 Vouchers/dia **Art. 2º.** A proposta da emissão de 1.200 (mil e duzentos) Vouchers/dia, baseia-se na oferta de leitos disponíveis nos meios de hospedagem, que é de 800 leitos/dia, na atual frota de veículos credenciados junto à Prefeitura de Santo Amaro e ICMBio/MMA que é de 130 (cento e trinta) veículos e, na manutenção da qualidade de vida da população residente, da preservação dos recursos naturais e, na segurança e bem estar do visitante. **Parágrafo primeiro** - Os Circuitos Turísticos serão operados de modo experimental, sujeitos a ajustes e alterações de acordo com os impactos gerados no ambiente físico, na qualidade do atrativo, na segurança e satisfação dos usuários. **Parágrafo segundo** - O Circuito América tem sua comercialização no início do período chuvoso, estendendo-se ao período de estiagem. **Parágrafo terceiro** - Nos atrativos localizados no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, os ajustes e alterações necessárias ao processo de implantação dos Circuitos Turísticos, seguirão as normas e diretrizes estabelecidas pelo Plano de Manejo. **Parágrafo quarto** - Nos atrativos localizados nas áreas do entorno do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, os ajustes e alterações necessárias ao processo de implantação dos Circuitos Turísticos, serão realizados pelo Conselho Municipal de Turismo. **Parágrafo quinto** - Para obtenção e aprofundamentos de dados, serão firmadas parcerias entre a Prefeitura de Santo Amaro, ICMBio/MMA e outras instituições para realização de estudos e pesquisas sobre impactos da visitação pública nos atrativos turísticos, grau de satisfação e experiências dos visitantes e outras variáveis. **Art. 3º.** Os Vouchers serão distribuídos de acordo com a frota de veículos, a estrutura e capacidade de atendimento de cada Agência de Turismo e Cooperativas de Transporte e Serviços Turísticos de Santo Amaro do Maranhão. **Parágrafo único** - As Agências de Turismo, que não possuem frota de veículos, do mesmo modo, a liberação do Voucher, será de acordo com a sua capacidade operacional. **Art. 4º.** Para operacionalização do Voucher, também denominado Passaporte Lençóis, fica criado a Central de Reservas, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo. **Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido que a realização das operações turísticas e/ou passeios feitas para um atrativo por um mesmo veículo, se dará apenas uma vez, no mesmo período do dia. **Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido a emissão de um único Voucher por veículo para o mesmo atrativo, no mesmo período de dia. **Parágrafo segundo** - Entende-se por períodos do dia a) Período matutino - das 7h30 às 12h00; b) Período Vespertino - das 12h00 às

18h00; **Parágrafo terceiro** - Do mesmo modo um único Voucher para um passeio com duração de um ou mais dias. **Art. 5º.** Fica criada a Tabela de Referência, anexo desta lei, para as operações de passeios turísticos, ficando em aberto a livre negociação por parte dos prestadores de serviços turísticos. **Parágrafo único** - Poderá haver reajuste anual, desde verificada as possibilidades para baixa e alta temporada, considerando índice de inflação, preços de peças e serviços e combustíveis. **Art. 6º.** Para operacionalização do Voucher, também denominado Passaporte Lençóis, fica criado a Central de Reservas, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo. **Parágrafo primeiro** - A solicitação do Voucher deve ser feita junto às Agências de Turismo e/ou Cooperativas de Santo Amaro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo segundo** - Verificada a disponibilidade de Vouchers, será emitido a Guia de Transporte de Visitantes. **Parágrafo terceiro** - No formulário, deve conter as informações da agência de turismo responsável pela excursão e os dados da agência e/ou cooperativa de Santo Amaro, que fará a operação dos passeios. **Art. 7º.** A Operadora de Turismo e/ou Agência de Turismo, emissora do pacote turístico deve apresentar comprovante de que já tem uma reserva confirmada para a realização de seus passeios, com as Agências de Turismo e/ou Cooperativa de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 8º.** O Voucher é o instrumento a ser utilizado em todas as operações de passeios turísticos, pelas Agências de Turismo e/ou Cooperativa de Transporte e Serviços Turísticos de Santo Amaro. **Parágrafo único** - Não é permitida a prestação desse serviço por pessoa física. **Art. 9º.** As Agências de Turismo e/ou Cooperativa de Transporte e Serviços Turísticos de Santo Amaro devem possuir Alvará de Localização e Funcionamento. **Art. 10** - Considerando o Encarte 6D do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis e sua extensão para a Zona de Amortecimento, fica proibido em todos os atrativos turísticos: I -A venda, porte, transporte, consumo, e comercialização de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nos atrativos turísticos localizados na Zona de Amortecimento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. II - O uso de qualquer tipo de sonorização ambiente, exceto quando da realização de alguma atividade esportiva, sociocultural, autorizada pelos órgãos competentes. III - A criação de peixes e camarões de qualquer espécie. IV - A presença de animais domésticos. **Art. 11** - O transporte, o consumo e a venda de bebidas alcoólicas devem acontecer somente no âmbito dos Bares e Restaurantes instalados nos Povoados e Localidades situadas no interior e zona de amortecimento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. **Parágrafo único**- A liberação de espaços públicos para a realização de atividades socioculturais implica em autorização dos órgãos competentes. **Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, 05 de dezembro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** Yasmin de Araujo Porto

### LEI MUNICIPAL Nº256 /2018

**LEI MUNICIPAL Nº256 /2018.** Institui no calendário de eventos e data comemorativo de Santo Amaro do Maranhão, o dia de Tributo ao Rei do Baião Luiz Gonzaga e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei: **Art.1º.** Fica instituído no âmbito do calendário oficial de eventos do município de Santo Amaro do Maranhão o Dia do Tributo ao Rei do Baião Luiz Gonzaga, a ser comemorado anualmente

no ultimo sábado do mês de Janeiro. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Santo Amaro do Maranhão, em 26 de novembro de 2018. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita.

**Autor da Publicação:** Yasmin de Araujo Porto

### LEI MUNICIPAL Nº258

**LEI MUNICIPAL Nº258.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA**, Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Art. 1º** Fica criado, o Conselho Municipal do Idoso – CMI – órgão permanente, deliberativo e paritário, formulador de políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social no município. **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso: I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência; II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos; III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória; IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa; V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social; VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso; VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município; VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso; X - Elaborar seu regimento interno. **Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pela Prefeita, será constituído: I – Por representantes de cada uma das secretarias a seguir indicadas: a) Secretaria Municipal de Assistência Social b) Secretaria Municipal da Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; e) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. II - Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas: a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso; b) 02 (dois) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso. **c)** 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso. **§1º** Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente. **§2º** Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários, na seguinte forma: a) Dentre servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos; **b)** Não existindo servidor com o perfil especificado no item anterior, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. **§3º** Os Conselheiros de que trata

o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho. **§4º** Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho como serviço público relevante. **§5º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO Art. 4º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 5º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa. **Art. 6º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos; II - as transferências e repasses do Município; III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003); VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010; VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e VIII - as receitas estipuladas em lei. **§1º.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria. **§2º.** Os recursos de responsabilidade do município de Santo Amaro do Maranhão, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei. **Art. 7º.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso e à Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho. **Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Art. 9º.** O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município. **Art. 10.** Para os exercícios futuros serão consignadas rubricas específicas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 11.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, a Prefeita Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos conforme descrito no Art. 3º em seu parágrafo 3º. **Art. 12** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação

desta Lei. **Art. 13** A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei. **Art. 14.** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. **Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. **Art. 15.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber. **Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, 26 de novembro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa Prefeita Municipal.**

**Autor da Publicação:** Yasmin de Araujo Porto

### LEI MUNICIPAL N°257

**Lei Municipal n°257.** Santo Amaro do Maranhão, em 26 de novembro de 2018. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência. A Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED/, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. **Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho. **Art. 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação. **Art. 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Santo Amaro do Maranhão, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência. **Art. 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. **Art. 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos: I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência **Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência; III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência; IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da

política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência; V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência; VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência; VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência; VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação; X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais; XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato; XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros; XIII- elaborar seu Regimento Interno; XIV- desenvolver outras atividades correlatas. **Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação. **Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo: I - 4 (quatro) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais; a) Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. II- 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, sendo: a) Da Sociedade Civil: 02 (duas) Entidade/organização, sem fins econômicos, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Santo Amaro do Maranhão, legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos 01 ano; b) Da Sociedade Civil: 2 pessoas com deficiência, preferencialmente, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si. **Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências. § 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução. § 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. § 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal. **Art. 10** - Perderá o mandato o conselheiro que: I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno; III- apresentar renúncia ao conselho; IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal. **Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município. **Art. 12** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto. **Parágrafo Único** - A

organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno. **Art. 13** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado. **Art. 14** - Compete ao Fundo: I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União; II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo; III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho; IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho; V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência. VI - desenvolver outras atividades correlatas. **Art. 15** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito. **Art. 16** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais. **Art. 17** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei. **Art. 18** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro do Maranhão, em 26 de novembro de 2018. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita.

**Autor da Publicação:** Yasmin de Araujo Porto

#### **LEI MUNICIPAL Nº260, DE 05 DE DEZEMBRO 2018**

**LEI MUNICIPAL Nº260, de 05 de dezembro 2018.** Dispõe sobre a implantação do Estacionamento Público Municipal e o Sistema de Controle, Ordenamento e Circulação de Veículos Automotores no município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, Prefeita do Município de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada e presente Lei: **Art. 1º.** Nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o disposto na Lei Municipal nº 244/2017, fica o Poder Executivo autorizado a implantar, manter e operar o Estacionamento Público Municipal, o Sistema de Controle e Ordenamento de veículos automotores, no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 2º.** O Estacionamento Público Municipal tem por objetivo a guarda, com consequente redução do número de veículos automotores em circulação na Sede do município de Santo Amaro do Maranhão, assegurando a fluidez do trânsito e as condições de habitabilidade da população residente. **Parágrafo único** - O sistema tem por objetivo o controle de entrada e saída de veículos automotores, assegurando o direito ao livre acesso por parte da população residente, assim como a preservação dos recursos naturais. **Art. 3º.** Conforme previsto na Lei 244/2017, o sistema de controle e ordenamento de veículos automotores funcionará com a seguinte estrutura: I - Posto de controle e fiscalização a ser instalado no Km 08 (oito) da Rodovia MA- 320, no Povoado Rio Grande; II - Posto de controle e fiscalização no Km 36 da Rodovia MA- 320, no Bairro Olho D'Água, interligado ao Portal de Santo Amaro. **Art. 4º.** O sistema atenderá aos transportes de excursões, as linhas regulares que operam o trecho Santo Amaro/São Luís/Santo Amaro e outros destinos, bem como aos veículos automotores sem autorização para circular no Bairro Olho D'Água, nas vias urbanas da Sede municipal, distritos e em todas as áreas turísticas do município de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 5º.** Considerando o que estabelece o §3º do art. 6º, da Lei

Municipal nº 244/2017, sobre regras, preços, tempo de permanência e a forma de exploração dos serviços do estacionamento público, o valor do estacionamento por veículos de passeios, utilitários, vans, micro-ônibus e ônibus de excursões, entre 01 a 24 horas, será: I - Ônibus R\$ 50,00 (Cento e Cinquenta Reais).II - Micro-ônibus - 30,00 (Setenta e Cinco Reais)III - Vans 20,00 IV - Veículos de passeio R\$ 10,00 (Dez Reais).**Art. 6º.** O Valor do serviço do traslado fica estabelecido em 10 (dez) reais para visitantes. **Paragrafo primeiro** - O valor será pago nos Guichês do Estacionamento Público Municipal. **Paragrafo segundo** - Ao final do dia o Prestador de Serviços, receberá da Administração do Estacionamento, o valor correspondente aos serviços prestados, descontados o Imposto Sobre Serviços - ISS, que é de 5% (cinco) por cento. **Paragrafo terceiro** - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS se dará através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. **Art. 7º.** Nas operações de transferrealizadas fora do Estacionamento, tipo Barreirinhas, São Luís ou qualquer outro local, a Agência e/ou Cooperativa, solicitada Administração do Estacionamento, o Voucher do Traslado referente à ida e volta e efetua o seu pagamento no Guichê. **Art. 8º.** Considerando a Ementa da Comissão Municipal de Turismo, composta por representantes do Trade Turístico de Santo Amaro e por representantes do Legislativo e Executivo Municipal, fica propostoem caráter experimental, o teto para as operações de passeios diários:I - 600 Vouchers para pessoas instaladas na Rede Hoteleira II - 200 Vouchers para pessoas provenientes de Excursões III - 200 Vouchers para residentes no município de Santo Amaro **Art. 9º.** A disponibilidade de até 1000 Vouchers/dia, baseia-se na oferta de leitos disponíveis na infraestrutura hoteleira, que é de 600 leitos, na manutenção da qualidade de vida da população residente, na preservação dos recursos naturais e, no bem estar do visitante. **Art. 10** - Os Vouchers serão distribuídos com a mesma quantidade entre as Agencias de Turismo e Cooperativas de Transporte e Serviços Turísticos de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 15** - Fica estabelecido a instalação da Barreira Policial e o Serviço de Informações ao Turista no Povoado Rio Grande.**Art. 16**-Para auxiliar no controle e ordenamento de trânsito e transporte , o acesso de ônibus, micro-ônibus e vans de excursão, se dará através da Guia de Transportede Visitantes. **Art. 17** - A Guia de Transporte de Visitantes é o instrumento de controle de visitantes provenientes de excursões e de veículos de passeio.**Art. 19** - A Guia será fornecida pela Prefeitura às Agências de Turismo e/ou Cooperativas de Transportes e Serviços Turísticos de Santo Amaro do Maranhão. **Paragrafo primeiro** - Deve ser apresentada nas Barreiras e/ou Postos de Controle e Fiscalização. **Paragrafo segundo** - Não serão aceitos veículos sem a Guia de Transporte de Visitantes. **Art. 20**- As operações de embarque e desembarque de linhas regulares, veículos de passeios e de veículos de excursões acontecerão no Terminal Turístico Rodoviário/Estacionamento Público Municipal. **Art. 21** - As empresas que operam as linhas regulares entre Santo Amaro/São Luís/Santo Amaro e outros destinos, estão isentas da taxa de estacionamento, devendo estas, repassar mensalmente à Administração do Estacionamento Público Municipal, a Taxa de Manutenção e Operação no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais). **Art. 22** - Para operar as linhas regulares, as empresas deverão possuir Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 23** - A prestação dos serviços pelas empresas e cooperativas que operam as linhas regulares entre Santo Amaro/SLZ/Santo Amaro e outros destinos, será realizada mediante credenciamento do veiculo pela Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão, obedecendo obrigatoriamente: I - Que o veículo passe por

uma inspeção para verificação das condições mecânicas, estado de conservação e de atendimento ao transporte de passageiros; II - Que o veículo obedeça todas as normas dispostas na lei 9.503/97; III - Que o veiculo possua placa vermelha, conforme Resolução do Contran n. 231/07; IV - Que a placa seja de Santo Amaro do Maranhão. Paragrafo primeiro - As empresas devem solicitar Alvará da sua frota de veículos junto à Prefeitura Municipal. Paragrafo segundo - o Valor para credenciamento de Vans e Micro-ônibus é de R\$ 150, 00 (Cento e Cinquenta Reais).**Art. 24**-As mesmas condições aplicam-se para as empresas e cooperativas que prestam serviços de traslado entre o Estacionamento e a Sede do município.**Art. 25** -Os veículos credenciados circularão com: I - Adesivo indicativo fixado no vidro dianteiro, fornecido pelo Município, onde constará o número da placa do veículo autorizado, sendo os mesmos de uso obrigatório; II - Ficha de Identificação com dados do veiculo, do proprietário e do condutor. **Art. 26**- O Embarque e desembarque de produtos alimentícios e cargas em geral, deve ocorrer no Bairro Olho D'Água, nas respectivas áreas de cada estabelecimento comercial, não sendo permitida a ocupação da via urbana. **Art. 27** - No caso de mercadorias e cargas em geral de particulares, a Prefeitura deve providenciar local para a realização dessa atividade, estabelecendo critérios para a operação do serviço. **Art. 28** - Os Serviços de Limpeza e Manutenção dos Veículos devem ocorrer fora das instalações do Terminal Turístico Rodoviário/Estacionamento Público Municipal, em local próprio, alugado ou de terceiros.**Art. 29** - O Ordenamento e Controle de Transportes e Transito, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito e Transportes.**Art. 36** -Ficam revogadas as disposições em contrário. **Art. 37** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro do Maranhão, 05 de dezembro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** Prefeita Municipal.

**Autor da Publicação:** Yasmin de Araujo Porto

## Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

### PORTARIA Nº 338/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA Nº 338/2018, DE 27 de novembro de 2018.

*"Dispõe sobre a exoneração do servidor, e dá outras providencias".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR a pedido a servidor **FRANCISCO MARCELO VIEIRA DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 839-1.

**Art. 2º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2018.

**Darionildo da Silva Sampaio**

**Prefeito Municipal**

---

**Autor da Publicação:** CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO



**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Fri Dec 07 04:00:22 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)